

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 20/2007

ASSUNTO: Depósitos e Levantamentos de notas euro no Banco de Portugal

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS

- 1.1. A presente Instrução define os locais, horários, regras e condições através dos quais podem ser efectuados depósitos e levantamentos de notas de euro no Banco de Portugal.
- 1.2. São destinatários da presente Instrução as Instituições de Crédito (IC) titulares de Conta Única de Liquidação (CUL) no Banco de Portugal.

2. REGRAS GERAIS

- 2.1. O Banco de Portugal assegurará às IC, sob a forma de serviço gratuito, o depósito e levantamento de notas de euro nas condições definidas nos números seguintes, através das suas Tesourarias, situadas no Complexo do Carregado, no Porto (Filial), nas Delegações Regionais do Funchal e de Ponta Delgada e nas Agências do Continente.
- 2.2. As operações de depósito e levantamento de notas de euro poderão ser realizadas nas Tesourarias do Banco de Portugal nos seguintes horários:
 - i. No Complexo do Carregado:
Das 9:00 às 16:00, sem interrupção.
 - ii. No Porto (Filial), nas Delegações Regionais e Agências do Continente:
Das 9:00 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.
- 2.3. Nos dias de apuramento dos montantes relativos à constituição de reservas mínimas obrigatórias, as Tesourarias do Banco de Portugal encerram para depósitos e levantamentos de numerário às 15:00.
- 2.4. As operações de depósito e levantamento de notas de euro poderão ser efectuadas directamente pelas IC, através de colaboradores credenciados para o efeito, ou por Empresas de Transporte de Valores (ETV) em representação daquelas, desde que previamente mandatadas para a realização dessas operações.

3. PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTO DE NOTAS

3.1. Depósitos

As notas de euro poderão ser depositadas nas Tesourarias do Banco de Portugal de acordo com as seguintes normas:

- 3.1.1. As notas que integram os depósitos deverão ter curso legal e apresentar-se faceadas e orientadas, bem como embaladas e agrupadas em milheiros, meios milheiros ou centos em função da denominação e do local de recepção do depósito, nos termos dos números 4 e 5 da presente Instrução, sem prejuízo do que dispõe o ponto 4.3.3.
- 3.1.2. O depósito das notas mutiladas/danificadas ou deterioradas deverá ser efectuado em separado, devendo em tudo o mais ser observado o instituído nos números 4 e 5 da presente Instrução, designadamente o que determina o ponto 4.4.

- 3.1.3. Os depósitos serão aceites sob condição de que o valor declarado corresponde aos montantes entregues e de que as notas têm curso legal. As regularizações das diferenças apuradas aquando da conferência física dos depósitos, decorrentes de notas em falta ou em excesso, de contrafações ou de falsificações de notas de euro, serão efectuadas de acordo com as regras definidas nos pontos 5.8 e 6.3.
- 3.1.4. Os depósitos de notas no Banco de Portugal deverão ser acompanhados pelo original da Ordem de Depósito de Numerário (ODN), onde consta:
- A designação da IC depositante e respectivo código;
 - Número da CUL;
 - Identificação dos empregados que representam a IC ou a ETV mandatada pela IC para o transporte de numerário;
 - Denominação e valor das notas a depositar;
 - Data de execução do depósito.
- 3.1.5. A ODN deverá ser elaborada informaticamente através da aplicação disponibilizada às IC pelo Banco de Portugal. Apenas em situações de contingência poderão ser efectuados depósitos através da guia ODN – modelo 010669/2-A4, que se anexa – acompanhada de listagem dos volumes a depositar, conforme ponto seguinte.
- 3.1.6. Em ambos os casos deverá ser entregue a listagem dos volumes a depositar, respectivo conteúdo e número do selo de segurança da inviolabilidade.
- 3.1.7. O Banco de Portugal dará quitação dos valores recebidos através de documento específico para o efeito.

3.2. Levantamentos

As notas de euro poderão ser levantadas nas Tesourarias do Banco de Portugal de acordo com as seguintes normas:

- 3.2.1. As notas de euro serão disponibilizadas pelas Tesourarias do Banco de Portugal devidamente faceadas e orientadas, bem como embaladas e agrupadas em milheiros, meios milheiros ou centos em função da denominação e do local do levantamento, nos termos dos números 4 e 5 da presente Instrução, sem prejuízo do que dispõe o ponto 4.3.3.
- 3.2.2. O Banco de Portugal respeitará, sempre que possível, a estrutura do levantamento indicada pela IC, podendo excepcionalmente alterar essa estrutura, garantindo, contudo, a satisfação do valor total solicitado.
- 3.2.3. No acto do levantamento do numerário solicitado, o responsável da IC ou ETV deverá verificar o conteúdo do mesmo.
- 3.2.4. Os levantamentos de notas no Banco de Portugal deverão ser acompanhados pelo original da Ordem de Levantamento de Numerário (OLN), onde consta:
- A designação da IC ordenante do levantamento e respectivo código;
 - Número da CUL;
 - Código de segurança/chave (se aplicável);
 - Identificação dos empregados que representam a IC ou a ETV mandatada pela IC para o transporte de numerário;
 - Denominação e valor das notas a levantar;
 - Datas de apresentação do pedido e da execução do levantamento.
- 3.2.5. Os levantamentos de notas deverão ser efectuados através de guia OLN – modelo 010510/3-A4, que se anexa.
- 3.2.6. A entidade que realiza o levantamento (IC ou ETV em sua representação) dará quitação dos valores recebidos através de documento específico disponibilizado pelo Banco de Portugal.

4. UNIDADES MÍNIMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE ORDENS DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTO DE NOTAS

4.1. O Banco de Portugal estabelece como unidades mínimas de depósito e levantamento o milheiro (1.000 notas), o meio milheiro (500 notas) e o cento (100 notas), em função das denominações e das Tesouraria onde as operações são realizadas, em cumprimento das regras definidas nos pontos seguintes.

4.2. No Complexo do Carregado e Porto (Filial)

4.2.1. Levantamentos

Denominação	Unidades Mínimas
500€	Milheiro, meio milheiro, cento.
200€	Milheiro, meio milheiro, cento.
100€	Milheiro, meio milheiro, cento.
50€	Milheiro.
20€	Milheiro.
10€	Milheiro.
5€	Milheiro.

4.2.2. Depósitos

Denominação	Unidades Mínimas
500€	Milheiro, meio milheiro, cento.
200€	Milheiro, meio milheiro, cento.
100€	Milheiro, meio milheiro, cento.
50€	Milheiro, meio milheiro.
20€	Milheiro.
10€	Milheiro.
5€	Milheiro.

Os depósitos de meios milheiros e de centos só serão aceites em quantidades que não perçam as unidades mínimas imediatamente superiores e estão limitados a uma entrega diária por IC e por tesouraria do Banco de Portugal, do que resulta que não poderão ser entregues, por cada operação de depósito, mais do que um meio milheiro ou quatro centos, para as denominações em que estes mínimos são aplicáveis.

4.3. Nas Delegações Regionais e Agências do Continente

4.3.1. Levantamentos

Denominação	Unidades Mínimas
500€	Milheiro, meio milheiro, cento.
200€	Milheiro, meio milheiro, cento.
100€	Milheiro, meio milheiro, cento.
50€	Milheiro, meio milheiro, cento.
20€	Milheiro, meio milheiro.
10€	Milheiro, meio milheiro.
5€	Milheiro, meio milheiro.

4.3.2. Depósitos

Denominação	Unidades Mínimas
500€	Milheiro, meio milheiro, cento.
200€	Milheiro, meio milheiro, cento.
100€	Milheiro, meio milheiro, cento.
50€	Milheiro, meio milheiro, cento.
20€	Milheiro, meio milheiro.
10€	Milheiro, meio milheiro.
5€	Milheiro, meio milheiro.

4.3.3. Excepcionalmente, mediante prévia solicitação à respectiva Delegação Regional ou Agência, poderão ser aceites depósitos e levantamentos das

denominações de 500€, 200€ e 100€ em quantidades inferiores ao cento, sob condições a acordar e definir caso a caso.

- 4.4. Sempre que não for possível perfazer milheiros, meios milheiros ou centos de notas mutiladas/danificadas ou deterioradas, o Banco de Portugal aceitará os depósitos daquelas notas em quantidades inferiores, desde que agrupadas por denominação, orientadas, faceadas e devidamente embaladas e rotuladas.

5. REGRAS DE EMBALAMENTO DOS DEPÓSITOS

- 5.1. Os milheiros e meios milheiros deverão ser atados com fita consistente e rotulados, contendo no seu interior conjuntos de cem notas (centos), devidamente cintados e embalados, em termos que assegurem a sua inviolabilidade.
- 5.2. Os centos, enquanto unidade mínima de depósito, deverão ser devidamente cintados, embalados e rotulados, em termos que assegurem a sua inviolabilidade..
- 5.3. As cintas dos macetes devem ter entre 3-5cm de largura e uma gramagem não inferior a 90g/m².
- 5.4. Os rótulos identificativos dos milheiros, meios milheiros ou centos, conforme os casos, devem conter os seguintes elementos informativos:
- i. Designação da IC depositante;
 - ii. Denominação e quantidade das notas agrupadas por cada unidade de depósito;
 - iii. Data de depósito;
 - iv. Identificação do empregado responsável pela formação do agrupamento.
- 5.5. Deverão ser utilizados os rótulos identificativos que forem fornecidos pelo Banco de Portugal.
- 5.6. As notas a depositar deverão ser transportadas para o Banco de Portugal em sacos fechados e selados, contendo até dez milheiros, salvo se acordo diferente for estabelecido com o Banco de Portugal.
- 5.7. Em caso de irregularidades detectadas no acto da recepção do depósito, o Banco de Portugal poderá, caso aquelas não sejam sanadas de imediato, devolver a totalidade do depósito.
- 5.8. Em caso de irregularidades detectadas no acto da abertura de sacos, o Banco de Portugal promoverá de imediato a respectiva regularização e notificará a IC.

6. RELEVAÇÃO FINANCEIRA E REGULARIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 6.1. O valor das operações de depósitos e levantamentos de notas de euro será lançado na CUL da IC ordenante da operação na data da sua realização.
- 6.2. A verificação da integralidade dos depósitos e a aferição da autenticidade das notas que os compõem será efectuada no decurso dos 30 dias subsequentes à data da sua recepção, sendo o prazo designado meramente indicativo.
- 6.3. Quaisquer discrepâncias no valor dos depósitos que o Banco de Portugal venha a detectar, no decurso de conferência posterior, serão objecto de regularização na CUL da IC depositante e objecto de oportuna comunicação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 7.1. O Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal prestará os esclarecimentos necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes na presente Instrução.

- 7.2. As regras relativas ao depósito de notas danificadas por dispositivos “anti-roubo” são objecto de Instrução própria.
 - 7.3. As operações de depósito e levantamento de numerário realizadas pelas IC aos balcões da Caixa Geral de Depósitos situados em Angra do Heroísmo e na Horta, por movimentação das respectivas CUL no Banco de Portugal, são objecto de regras próprias.
 - 7.4. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
 - 7.5. É revogada a Carta Circular nº 5/2002/DET, de 13-02-2002.
-